PROJETO DE LEI Nº /2010.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa Civil de Sete Lagoas é o conjunto de meios e ações destinados a obter os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais necessários ao planejamento e à permanente defesa contra os desastres de forma a atuar na iminência ou atualidade deles.

Parágrafo único. O referido Sistema vincula-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Incumbe ao Sistema Municipal de Defesa Civil:

I – prevenir ou atenuar danos decorrentes de desastres naturais ou provocados pelo homem que causem calamidade pública e promover a recuperação das áreas afetadas;

II – socorrer a população atingida com a assistência necessária.

Art. 3º As atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil desenvolvem-se nas seguintes fases:

I – preventiva, de organização, de treinamento e de otimização em situação de normalidade;

II – de socorro, de assistência e de recuperação em situação de anormalidade.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I – a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II – os órgãos e entidades da Administração Pública engajados nas ações de Defesa Civil;

III – as entidades privadas e organizações não-governamentais que manifestem interesse em integrar o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º A ação em proveito da Defesa Civil é considerada serviço relevante prestada ao Município, cabendo ao Governo Municipal reconhecê-lo oficialmente.

Art. 7º A COMDEC é um órgão diretamente subordinado ao Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 8º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Parágrafo único. A COMDEC poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para contribuir nas ações de Defesa Civil no âmbito municipal.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 10 A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenadoria;

II - Conselho Técnico;

III - Conselho Comunitário;

IV – Secretaria;

V - Núcleos de Defesa Civil – NUDEC’s.

Art. 11 O Prefeito Municipal designará servidores e/ou empregados públicos para colaborar nas ações de competência da COMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 O Conselho Técnico será composto pelos Secretários Municipais de: Assistência Social; Obras Públicas; Trânsito e Transporte Urbano; Saúde; Educação; Esportes e Lazer; Meio Ambiente; Cultura e Comunicação Social e Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 14 O Conselho Comunitário tem por finalidade garantir a atuação administrativa e operacional no desenvolvimento das atividades da COMDEC e será composto por servidores públicos municipais representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social; Obras Públicas; Trânsito e Transporte Urbano; Saúde; Educação; Esportes e Lazer; Meio Ambiente; Cultura e Comunicação Social e Desenvolvimento Econômico e Turismo indicados pelos respectivos Secretários e designados pelo Prefeito Municipal, assim como, pelos representantes das seguintes entidades:

I - Câmara Municipal de Sete Lagoas;

II - Corpo de Bombeiros de Sete Lagoas;

III – 25º Batalhão da Polícia Militar de MG;

IV – 4º Grupo de Artilharia Antiaérea – 4º GAAE;

V – Lions Clubes;

VI – Rotary Clubes;

VII – Lojas Maçônicas;

VIII - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

IX – Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas – ACISL.

§1º Juntamente com a indicação do representante, tanto das Secretarias como das entidades, deverá ser indicado o respectivo suplente.

§ 2º A critério do Executivo Municipal e por indicação da maioria dos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC,

poderão ser incluídas outras entidades representativas da sociedade no Conselho Comunitário.

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades deverão apresentar cópia da ata de reunião que aprovou a indicação dos mesmos para formalizar sua indicação e devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros do referido Conselho terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, limitado a 02 mandatos.

§5º No caso de vacância, o órgão ou entidade deverá indicar o novo representante, mantido, se for o caso, o respectivo suplente.

§6º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 Os NUDEC's serão formados por integrantes do: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); do Programa de Saúde da Família (PSF) e dos grupos comunitários organizados em cada distrito e/ou bairros do município de Sete Lagoas, sendo compostos por habitantes daquelas localidades, que participarão de atividades de defesa civil de forma descentralizada, como voluntários.

§ 1º Cada NUDEC terá um coordenador, a ser eleito pela própria comunidade, e que será responsável pela coordenação das atividades de defesa civil no respectivo distrito ou bairro.

§ 2º O Coordenador da NUDEC deverá ser escolhido dentre os moradores do próprio distrito e/ou bairros.

Art. 18 O Regimento Interno da COMDEC será devidamente homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 19 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições da Lei nº 6.756 de 23 de janeiro de 2003, Lei nº 7.036 de 21 de outubro de 2004 e decreto nº 2.911 de 10 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de maio de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº. /2010.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas estruturar o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Esclarecemos que o Sistema Municipal de Defesa Civil tem por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

O Sistema Municipal de Defesa Civil de Sete Lagoas é o conjunto de meios e ações destinados a obter os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais necessários ao planejamento e à permanente defesa contra os desastres de forma a atuar na iminência ou atualidade deles.

Destaca-se a importância desta medida que vem manter e resguardar o desempenho da defesa civil em casos de desastre, estado de calamidade pública, situação de emergência, ou seja, promover sustentabilidade em períodos de anormalidade.

Vale mencionar que, em casos de desastres naturais ou humanos, os governos federal e estadual darão prioridade de repasses financeiros aos municípios que possuam Coordenadoria Municipal de Defesa Civil instalada e atuante, conforme previsto no Decreto Estadual 45.168 de 09 de setembro de 2009.

Por fim, é necessário ressaltar que esta proposição não gera ônus financeiros ao Município, mas sim, estabelece um Sistema apto a proporcionar meios de

resguardar a integridade e segurança dos munícipes, diante da ocorrência de situações inesperadas de perigo a fim de se evitar desastres, como os noticiados recentemente no âmbito nacional.

Diante do exposto, por ser o referido projeto em comento de grande relevância para o Município, em razão dos benefícios trazidos, esperamos que seja a presente proposição apreciada e aprovada por esta edilidade.

Ao ensejo, apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de maio de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal